Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282
E-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17 230-000

LEI Nº 2.042
DE 20 DE SETEMBRO DE 2002

ASSEGURA BENEFÍCIOS A INATIVOS E SEUS DEPENDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, *Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Ficam assegurados aos inativos e seus dependentes, exclusivamente com recursos do orçamento geral do município, proventos de aposentadoria e de pensão por morte do aposentado.

Artigo 2º)- Os proventos de aposentadoria serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores.

Parágrafo único)- São estendidos aos inativos, passando a compor os proventos de aposentadoria e pensões, quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação de cargo ou função em que seu a aposentadoria ou que serviu de referencia para a concessão de pensão.

Artigo 3º)- A pensão por morte, consistirá numa importância mensal conferida aos dependentes do aposentado, quando do seu falecimento.

§ 1º)- As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos servidores, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 2º)- Será concedida pensão provisória por morte presumida do inativo, nos seguintes casos:

I- sentença declaratória de ausência, expedida pela autoridade judiciária competente; e;
II- desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 3º)- A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do inativo ausente ou cancelada com o reaparecimento, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Artigo 4º)- A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I- do dia do óbito;
II- da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;
III- da data da ocorrência do desaparecimento do inativo por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Artigo 5º)- O valor da pensão por morte será igual aos proventos do inativo.

Artigo 6º)- Consideram-se dependentes para fins de concessão de pensão:

I- o cônjuge;
II- o filho de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido;
III- o companheiro ou a companheira.

§ 1º)-A dependência do cônjuge é comprovada pela certidão de casamento, do filho menor ou inválido pela certidão de nascimento e das demais, de acordo com a legislação civil.

§ 2º)- Os dependentes de uma mesma classe concorrem em igualdade de condições.

§ 3º)- A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo, exclui o direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§ 4º)- Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso II, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela, mediante comprovação documental, demonstrada a dependência econômica.

§ 5º)- O filho de criação poderá ser incluído entre os filhos do segurado mediante apresentação de termo de guarda ou tutela.

§ 6º)- Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o inativo ou inativa, como entidade familiar.

Artigo 7º)- A perda de qualidade do dependente ocorre:

I- para o cônjuge:
a) pela separação judicial ou divórcio;
b) pela anulação do casamento.

II- para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com a aposentada ou aposentado ;

III- para o filho de qualquer condição ao completar 21 anos de idade, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido; e

IV- para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez;
b) pela morte.

Artigo 8º)- Aos inativos e pensionistas fica garantida gratificação natalina que terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano .

Parágrafo Único)- a gratificação natalina será suportada com recursos próprios da Prefeitura.

Artigo 9º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282
E-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17 230-000

Artigo 10)- Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 20 DE SETEMBRO DE 2002.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Departamento de Administração da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Diretor